



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/540/2019

Data 18/09/19 fls. 533

Rubrica B 4344505

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Parecer n.º 92 /2019-WLR-PR-JUCERJA

Em 17 de Outubro de 2019.

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SUPORTE DE INFRAESTRUTURA PREDIAL. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

(Proc. adm. n.º E-22/011/540/2019)

I – Relatório:

Trata-se de minuta de edital de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, **sob o regime de empreitada por menor preço global**, a ser realizada no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando à contratação de *“pessoa jurídica especializada nos serviços de: MANUTENÇÃO PREDIAL, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE PERSIANAS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE AGUA COM FORNECIMENTO DE LAUDO BACTERIOLÓGICO, LIMPEZA E LAVAGEM DE FACHADA, COPEIRAGEM E APOIO LOGÍSTICO E INFRESTRUTURA, com a disponibilização de mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços supracitados nas unidades da JUCERJA, (...)”*, tal qual especificado no item 2.1 da minuta de Edital (381/529), sob o valor total estimado de R\$ 104.991,00 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e um reais), para o Lote 1; R\$47.763,55 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), para o Lote 2; R\$38.517,77 (trinta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), para o Lote 3; R\$680.264,49 (seiscentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove), para o Lote 4; R\$ 1.756.551,54 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para o Lote 5; e R\$1.034.160,88 (um milhão, trinta e quatro mil, cento e sessenta reais e oitenta e oito centavos).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/540/2019

Data 18/07/19 fls. 534

Rubrica [assinatura]

À fl. 03, consta a C.I. JUCERJA/SAF N°140/2019, de 16 de Setembro de 2019, onde o Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta Autarquia solicita abertura de processo de licitação para a contratação de empresa visando suporte de infraestrutura predial para a JUCERJA, nos seguintes termos:

*“Senhor presidente,
Considerando a necessidade de contratação de empresa para dar suporte de infraestrutura predial à sede da JUCERJA, bem como de suas unidades, no que diz respeito aos serviços de manutenção predial, higienização e lavagem de persianas, limpeza e desinfecção de reservatórios de água para consumo humano, limpeza e lavagem de fachada, copeiragem e apoio logístico e infraestrutura, por se tratarem de atividades imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos desta Autarquia, solicito autorização para abertura de processo administrativo visando realização de procedimento licitatório para a prestação dos serviços supracitados.”*

Diante da solicitação, a Presidência desta Autarquia lançou o seu autorizo para o prosseguimento do procedimento formal de abertura do processo, em fl.03.

Consta de fls. 04/86, o Primeiro Termo de Referência anexado aos autos do presente PA, que veio a ser modificado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, sob a justificativa de *“um melhor atendimento às necessidades da JUCERJA”*. (fl.67)

Às fls. 88/170, consta Novo Termo de Referência, indicando os endereços para a instalação, os serviços a serem realizados, os equipamentos e acessórios a serem empregados no desempenho das atividades, bem como, justificativa para a contratação, de seguinte teor:

“A presente contratação se faz necessário para dar suporte de infraestrutura predial à Sede da JUCERJA, bem como de suas unidades relacionadas acima, atendendo as necessidades de manutenção predial, higienização e lavagem de persianas, limpeza e desinfecção de reservatórios de água para consumo humano, com fornecimento de laudo bacteriológico, limpeza e



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/540/2019

Data 18/09/19 fls. 535

Rubrica 2 notas

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

lavagem de equipamentos necessários para o desempenho das atividades, uma vez que se trata de serviços imprescindíveis para o bom andamento das atividades desenvolvidas nesta Autarquia.”

Às fls. 171/180, consta correspondências eletrônicas entre a Sra. Assessora desta JUCERJA e fornecedores dos serviços que se pretende licitar, na qual, solicita propostas de preços dos serviços indicados no Termo de Referência (fls. 88/171)

Verifica-se de fls. 181/195, 205/233 e 242/275 propostas de preços apresentadas pelas empresas que prestam os mesmo serviços que se pretende licitar, a saber: (1) CLIMA’AIR Reformas, Manutenção e Locação, cujo orçamento tem o valor global de R\$1.005.038,04 (Um milhão, cinco mil e trinta e oito reais e quatro centavos) para o período de 12 meses; (2) CETUS SERVIÇOS LTDA EPP, cuja proposta é de R\$ 3.604.139,99 (Três milhões, seiscentos e quatro mil e cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) para o período de 1 ano; (3) VEENT Empreendimentos Empresariais, que apresentou proposta no valor global de R\$3.210.871,89 (Três milhões, duzentos e dez mil e oitocentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) para o período de 12 meses; e (4) ANGEL’S Satisfação em Serviços, cujo orçamento tem valor global de R\$4.200.859,03 (quatro milhões, duzentos mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e três centavos), para o período de 1 ano.

Às fls. 196/201, 234/241 e 276/281 constam correspondências eletrônicas trocadas entre a SAF e fornecedores dos serviços que se pretende licitar, esclarecendo dúvidas a cerca das propostas encaminhadas.

Às fls. 352/363, consta as requisições de item – PES 0063/2019; 0064/2019; 0065/2019 e 0066/2019 geradas pelo “Sistema Siga” para a contratação pretendida, devidamente autorizadas pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesa) às fls. 353, 356, 359 e 362. Acrescente-se que os documentos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/540/2019

Data 18/09/19 fls. 536

Rubrica 1311105

consignam a seguinte justificativa para a contratação: *"Aprovo a presente requisição com base nas peças que compõem o processo E-22/011/540/2019."*

Consta de fls. 364/365, documento gerado pelo Sistema SIGA contendo os dados gerais do processo indicando, ainda, o objeto do processo *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PREDIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA."* e a razão do pedido que fundamenta a contratação buscada: *"CONTINUIDADE DA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ATENDIMENTO AO BOM FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA."*

Às fls. 366/370, constam documentos de tramitação do procedimento no Sistema SIGA, referentes a Pesquisa de Mercado e Mapa de Pesquisa de Preços, que retratam os orçamentos obtidos na pesquisa acostada às fls. 181/195, 205/233 e 242/275.

Às fls. 372/375, verifica-se documento gerado pelo sistema SIGA, devidamente rubricado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (fl.375), que atesta o valor total do processo a ser licitado (R\$ 3.662.249,23), bem como a reserva orçamentária efetuada no valor de R\$ 878.390,67 (oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), para atender o presente exercício em 2019; e que o valor de R\$ 2.783.858,56 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) ficará à conta do exercício seguinte. O mesmo documento consigna, ainda, os dados referentes ao programa de trabalho e a natureza da despesa que se pretende realizar e a aprovação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas) está demonstrada à fl. 47.

À fls. 381/529, foi acostada a minuta de edital, seus respectivos anexos e a minuta de contrato.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/540/2019

Data 18/07/19 fls. 539

Rubrica [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Às fls. 530/531, conta consulta realizada pela SAF à Procuradoria, na forma de correspondência eletrônica.

Consta em fl. 532, manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, submetendo o presente processo à análise desta Procuradoria Regional, nos seguintes termos:

“Trata o presente processo da abertura de licitação para contratação de empresa especializada para dar suporte de infraestrutura predial à Sede da JUCERJA, bem como de suas unidades, no que diz respeito aos serviços de manutenção predial, higienização e lavagem de percianas, limpeza e desinfecção de reservatórios de água para consumo humano, limpeza e lavagem de fachada, copeiragem e apoio logístico e infraestrutura. Visando uma maior competitividade entre as empresas prestadoras dos serviços em tela bem como maior economicidade à Autarquia, a licitação será dividida em lotes para cada tipo de serviço. Informamos que as citações referentes à consórcios foram suprimidas no edital e contrato, haja vista que as empresas concorrentes no mercado, não precisam somar expertise, por tratar-se de contratação simples. Informamos ainda, que foi incluído no edital e contrato, item referente à adesão por parte dos licitantes ao código de Ética da JUCERJA, tendo sido incluído também o anexo de adesão, conforme recomendação desta Douta Procuradoria. Por todo o exposto encaminho o presente processo para análise e parecer, esclarecendo, todavia, que posteriormente, o processo será remetido a Superintendencia de controle interno, para análise.”

II – Fundamentação:

Feitos estes registros, passemos ao exame quanto ao certame proposto.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação voltada à contratação de empresa – suporte de infraestrutura, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme o disposto no art. 2º, e § 1º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 16/09/2002 e na Lei Federal nº 10.520/2002.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/540/2019

Data 18 / 09 / 19 fls. 538

Rubrica 43714505

Com relação à pesquisa de preços realizada, pode-se observar que foi feita ampla consulta de preços para os serviços que se pretende licitar (fls. 181/195, 205/233 e 242/275).

No que diz respeito à minuta de edital (fls. 381/503) e à de contrato (fls. 504/529) observamos que seguiram, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços, aprovada pela Resolução PGE N.º 3055, de 02 de dezembro de 2011 e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, aprovada pela Resolução PGE n.º 3042, de 07 de novembro de 2011, com as respectivas atualizações).

Considerando a Nota Explicativa n.º 6, item 6.2, introduzida pela Resolução PGE/RJ n.º 4345, de 30/01/2019, a justificativa quanto a não participação em regime de consórcio, apresentada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (fl. 532), está em consonância com a Minuta Padrão da PGE.

No que concerne ao objeto do certame, toma relevo o teor da Nota Explicativa n.º XX, que veda a participação de cooperativas de serviços nas *“licitações destinadas a selecionar contrato para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores”*, aspecto a ser considerado e avaliado pelo setor técnico competente.

“Nota Explicativa n.º XX - Além das restrições previstas nas minutas-padrão de editais de licitações e contratos editadas pela Procuradoria-Geral do Estado, deve ser vedada a participação de cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. a Lei n.º 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/540/2019

Data 18/09/19 fls. 539

Rubrica [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores.”

Todavia, recomendo fazer alterações em alguns itens da minuta de edital e da minuta de Contrato, para melhor se coadunarem às recentes alterações promovidas na minuta – padrão, às determinações do TCE/RJ, bem como ao objeto que se busca contratar, a saber:

Na minuta de Edital:

a) Item 5.2, parte inicial – Alterar para que, onde consta “cento e quatro mil e novecentos e noventa e um centavos”, passe a constar “cento e quatro mil e novecentos e noventa e um reais”;

b) Item 5.2, parte final – Alterar para que, onde consta “um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos”, passe a constar “um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos”;

c) Item 6.2A - Considerando que a presente licitação inclui a contratação de serviços, “ aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem”, o item 6.2A deverá ser excluído, de modo a coadunar com a Nota Explicativa nº XX, da Minuta Padrão da d. PGE/RJ;

d) Item 12.2.1 - Considerando que a presente licitação inclui a contratação de serviços, “ aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem”, a alínea q) deverá ser excluída, de modo a coadunar com a Nota Explicativa nº XX, da Minuta Padrão da d. PGE/RJ;

e) Item 12.5.1 – Alterar a redação, de molde a adequar àquela indicada na Minuta Padrão, de seguinte teor:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/540/2019

Data 18/09/19 fls. 540

Rubrica [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

“12.5.1 – Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 na Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto de licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.” OK

f) Item 12.5.2 - Considerando o procedimento já adotado pela PGE, sugerimos ser inclusos os itens 12.5.2, 12.5.2.1, 12.5.2.2, 12.5.2.3 e 12.5.2.4, com o seguinte teor:

“12.5.2 Comprovação de Vistoria, por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo ____.” OK

12.5.2.1 É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoria-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação. OK

12.5.2.2 O licitante, quando da visita física para a Realização da Vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assina-lo, e solicitar a assinatura do servidor da JUCERJA pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação. OK

12.5.2.3 A opção pela visita física para realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caractere eliminatório do sertame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese como



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/540/2019

Data 18/09/19 fls. 511

Rubrica [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo ____, devendo o representante legal da licitante assina-lo, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação. OK

12.5.2.4 O agendamento para realização de visita física, para realização de vistoria técnica poderar ser feito por meio do telefone () - , em dias úteis nos horários de 10h às 12h e 14h às 17h. As visitas físicas para realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pela JUCERJA, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação. OK

g) Item 12.8 - Considerando que a presente licitação inclui a contratação de serviços, " aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem", os itens 12.8, 12.8.1, 12.8.2, 12.8.3, 12.8.4 e 12.8.5 deverão ser excluídos, de modo a coadunar com a Nota Explicativa nº XX, da Minuta Padrão da d. PGE/RJ;

h) Item 14.6.2 – Alterar a redação, de molde a conferir maior clareza ao seu conteúdo, passando a dispor: " No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a adesão ao Código de Ética da JUCERJA – Anexo X, comprometendo-se ao seu cumprimento, mediante assinatura de Declaração de Adesão ao Código de Ética – Anexo VIII, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1.706 de 30 de agosto de 2019." OK

i) Item 15.1 – Alterar para que, onde consta "O pagamentos serão efetuados", passe a constar "Os pagamentos serão efetuados"; OK

j) Item 16.1.1 - Excluir o trecho "NOTA EXPLICATIVA ...";

k) Item 16.4 - Considerando que o presente Pregão Eletrônico será realizado por uma Administração Pública Indireta, deverá ser alterado a redação dos



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/540/2019

Data 18/09/19 fls. 542

Rubrica [Handwritten Signature]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

itens 16.4.1 e 16.4.2, de molde a adequar àquela indicada na Minuta Padrão, de seguinte teor:

“16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 e serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80. OK

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada. OK

l) Item 18.2 - Alterar para que, onde consta “no art. 57, IV”, passe a constar “no art. 57, II”, tendo em vista que a contratação se refere a serviços de natureza contínua; OK

m) Item 20.6 – Considerando o procedimento já adotado pela PGE, deverão ser incluso dois Anexos: (i) Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual, e (ii) Declaração de Realização de Vistoria; OK

n) Item 19.7 – Alterar para que, onde consta “19.7”, passe a constar “20.7”; ✓

o) Item 19.8 – Alterar para que, onde consta “19.8”, passe a constar “20.8”; ✓

p) Item 19.9 – Alterar para que, onde consta “19.9”, passe a constar “20.9”; ✓

Na minuta de contrato:

a) Cláusula Primeira – Alterar para que, onde consta “a contratação de empresa de locação de impressoras, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I”, passe a constar “ a contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de: MANUTENÇÃO PREDIAL, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/540/2019

Data 18/07/19 fls. 543

Rubrica [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PERSIANAS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE LAUDO BACTERIOLÓGICO, LIMPEZA E LAVAGEM DE FACHADA, COPEIRAGEM E APOIO LOGÍSTICO E INFRA ESTRUTURA, com a disponibilização de mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços supracitados nas unidades da JUCERJA, na forma do Termo de Referência e do Instrumento convocatório.; OK

b) Cláusula Segunda, Parágrafo Único – Alterar para que, onde consta “art. 57, IV da Lei nº 8.666/93”, passe a constar “art. 57, II da Lei nº 8.666/93”; OK

c) Cláusula Quarta, Alínea o) – Excluir o trecho “... (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016)”; OK

d) Cláusula Quarta, Alínea p) – Excluir o trecho “... (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016)”; OK

e) Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, Alínea a) – Excluir o trecho “... em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;” OK

f) Cláusula Nona – Alterar para que, onde consta “sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA”, passe a constar “sucessiva e diretamente na conta corrente nº ____, agência ____, de titularidade da CONTRATADA”; OK

g) Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Terceiro – Alterar para que, onde consta “dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar”, passe a constar “dos serviços não executados; e c) cobrar indenização suplementar”;

h) Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Oitavo – Alterar para que, onde consta “PARÁGRAFO QUINTO E QUARTO”, passe a constar “PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO”; OK

i) Parte Final – Identificar o local onde deverá constar a assinatura da contratada e a identificação de seu representante.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/540/2019

Data 12/09/19 fls. 544

Rubrica [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

III. Conclusão:

Pelo exposto conclui-se que:

1. É viável a adoção da modalidade licitatória Pregão, sob a forma Eletrônica, quando se pode classificar o serviço a serem prestados como comuns; e
2. Com relação à minuta de edital, verifica-se que foi observado, em linhas gerais, à minuta padrão da PGE/RJ, com suas respectivas atualizações, não havendo óbices à sua utilização, recomendando-se, contudo, as alterações acima elencadas.

Sugerimos a criação de dois novos Anexos, a serem denominados:

- Declaração de Realização de Vistoria; e
- Declaração de Conhecimento das Condições de Execução.

Não é demais lembrar que as demais disposições contidas no edital de licitação e anexos (fls. 381/529), sobre os quais não foram feitas qualquer determinação e/ou recomendação de alteração, deverão ser mantidas, caso contrário, eventuais alterações realizadas deverão ser devidamente destacadas e informadas a esta Procuradoria.

Uma vez atendidas as recomendações acima encetadas, esta Procuradoria pugna por nova remessa dos autos para nova análise do processo, resguardando-se no direto de formular novas exigências, caso necessário.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/540/2019

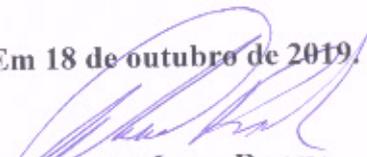
Data 18/07/19 fls. 465

Rubrica [Handwritten Signature]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Feitas essas considerações, opino pelo prosseguimento do procedimento licitatório, desde que: (i) atendidas às recomendações acima mencionadas; (ii) que o processo seja submetido à Superintendência de Controle Interno, para análise e parecer, conforme indicado à fl. 532 deste PA.

Em 18 de outubro de 2019.


WILLIAM LIMA ROCHA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 2027156-5